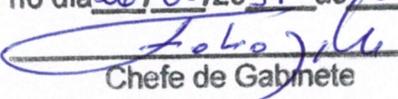




LEI Nº. 306/2014 DE 26 de AGOSTO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 26/08/2014 às 08:30


Chefe de Gabinete

Disciplina a participação do Município de Britânia,

Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e **EU, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Britânia, Estado de Goiás, a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos e interesses comuns com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para consecução do estabelecido no art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo





Prefeito.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara de Vereadores, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deve ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, ocasião em que passa a vigorar e converte-se em Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se encontra o seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público são determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, através do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.

Art. 5º - O Poder Executivo deve consignar dotações orçamentárias para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em suas peças orçamentárias, como: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - A formalização do Contrato de Rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, exceção aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.



§ 2º - É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

§1º A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta, e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

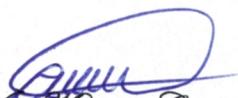
Art. 8º - As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal



nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei 281/13 de 08 de maio de 2013, no que for incompatível com esta lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE BRITÂNIA**, Estado de Goiás, aos 26 (vinte seis) dias do mês de agosto de 2014.


Carlos Nitor Martins e Cunha
Prefeito Municipal